

**2.ª Sessão Legislativa da 4.ª Legislatura
Ata da 151.ª Sessão Ordinária (Convocação Extra-
ordinária), em 11 de janeiro de 1961**

Presidência do sr. deputado Guataçara Borba Carneiro secretariada pelos srs. deputados Anibal Curi e Agostinho Rodrigues.

A hora regimental, é registrada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Anibal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Machado de Lima, Agostinho Rodrigues, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Amadeu Puppi, Cândido Machado de Oliveira Neto Elias Nacle, Elio Duarte Dias, José Vaz de Carvalho, Emilio Carazzai, Ernesto Moro, Haroldo Leon Peres, José Vaz de Carvalho, José Hoffmann, João Mansur, João Simões, Joaquim Néia, Léo de Almeida Neves Luiz Alberto Dalcanalle, Mário Faraco, Alvaro Dirceu Vianna, Miguel Dinizo, Ruy Gândara, Silvino Lopes, Thadeo Sobocinski, Vidal Vanhoni, Waldemar Daros e Waldemiro Haneiko (81); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Zaqueu de Melo, Amaury Silva, Dino Veifa, Jorge Maia, Jorge Nassar, Lincoln da Cunha Pereira, Libânio Cardoso Nivaldo Gomes, Nilson Ribas, Renato Bueno, Sady de Brito, Vargas de Oliveira e Ladislau Lachowski (12).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a
S E S S Ã O ,
passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Está em discussão a ata.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — Sr. Presidente, peça a palavra sobre a ata.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o sr. Thadeo Sobocinski.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — Sr. Presidente, na sessão de ontem dirigimos à Mesa um requerimento com quatro páginas que encaminhava uma contra-dita ao parecer no nobre Deputado relator da Comissão Especial sobre a Proposição N.º 40-60 que visa a extinção do nosso mandato.

E o requerimento, sr. Presidente, ao ser lido para ser encaminhado a documentação, foi interrompida a nossa palavra pelo então Presidente da Mesa, deputado Anibal Curi, alegando que havia hora marcada para ouvir-se nesta Casa o nobre deputado João Ribeiro Júnior, Secretário da Agricultura, que fôra convocado para tratar de matéria referente à administração daquela Secretaria.

Por esse motivo, sr. Presidente, o Presidente da Mesa em exercício, deputado Anibal Curi, não sei se teve a intenção de pedir a cessação da nossa palavra, sr. Presidente, no entanto, considerando matéria de relevância que ia ser ventilada pelo sr. Secretário da Agricultura, concordamos com que o nosso requerimento fôsse interrompido na sua leitura.

E comprometeu-se a Mesa, então, por um despacho que deu para mandar imprimir em avulsos a matéria constante do requerimento.

Constam ainda do nosso requerimento, sr. Presidente, diversos itens e hoje, observamos então na ata, que o nosso requerimento não foi submetido à deliberação da Mesa na sessão de ontem. Como está se tratando de matéria relevante — cassação de mandato, extranei então sr. Presidente, que uma vez que o nosso expediente não foi submetido à deliberação da Mesa, não houve deliberação do Plenário a inclusão em primeira discussão da proposição que visa a cassação do nosso mandato.

Por esse motivo, eu redigi um novo requerimento, sr. Presidente, pedindo a consideração da Mesa, pedindo a retirada da Ordem do Dia da Proposição N° 40-60, em virtude de não termos recebido o avulso publicado, ou melhor, recebemos neste momento.

E acredito que os demais Deputados receberam também e não tiveram tempo de estudar a matéria tão relevante, que trata de cassação de mandato.

Também não foram deferidos em consideração pela Mesa os demais itens constantes do nosso requerimento. Por esse motivo, peço a Mesa que faça constar em ata o nosso protesto e que seja reconsiderado o despacho do requerimento e os demais itens, porque se a matéria for julgada hoje, sr. Presidente, haverá aparência de uma irregularidade, porquanto está parecendo uma espécie de cerceamento de defesa, porque a matéria constante do nosso requerimento ontem, não foi considerada pelo Plenário, não foi discutida. Por esse motivo, sr. Presidente, peço que seja consignado em ata o nosso protesto e que o requerimento que ontem encaminhamos à Mesa seja submetido a Plenário, na sua totalidade, e também retirada da Ordem do Dia de hoje a Proposição N° 40-60, por não ter sido considerada a matéria relevante constante do nosso requerimento de ontem.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a ata. (Pausa). Não havendo mais quem queira discuti-la, está aprovada com o protesto do sr. deputado Tadeo Sobocinski.

O sr. 1° Secretário procederá à leitura do
EXPEDIENTE

OFICIO: — da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhando cópia dos Projetos de Lei n°s 37-60 e 898-60, os quais, por deliberação desta Comissão, deverão ser convertidos em diligência junto do Departamento de Assistência Social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a fim de que o mesmo informe sobre a situação financeira das pessoas que se pretende beneficiar. — Ao sr. Diretor dos Serviços Legislativos.

REQUERIMENTOS:

— do sr. deputado Elias Nacle, solicitando regime de urgência para o Projeto de Lei n° 705-60.

— do sr. deputado Elias Nacle, solicitando a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, do Projeto de Lei n° 733-59.

— do sr. deputado Dirceu Vianna, solicitando a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei n° 714-60.

— do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitando dispensa de redação para o Projeto de Lei n° 190-60.

— do sr. deputado Pedro Liberti, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n° 881-58.

— do sr. deputado Amaury Silva, solicitando preferência de votação para os Projetos de Lei n°s. 919-60 e 660-60.

— do sr. deputado Ladislau Lachoski, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n° 910-60.

— do sr. deputado Agostinho Rodrigues, solicitando preferência de votação para os Projetos de Lei n°s 832-60 e 724-60.

— do sr. deputado Waldemar Daros, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n° 435-60.

— do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitando preferência de votação para os Projetos de Lei n°s. 832-60 e 724-60.

— do sr. deputado Antonio Ruppel, solicitando preferência de votação para os Projetos de Lei n.ºs. 367-59 e 724-60.

— do sr. deputado Elias Nacle, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 857-60.

— do sr. deputado Silvino Lopes, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 576-59.

— do sr. deputado Dirceu Vianna, solicitando preferência de votação para o Projeto de Lei n.º 482-60.

— do sr. deputado Machado de Lima, solicitando a retirada da Emenda de sua autoria, apresentada ao Projeto de Lei n.º 910-60.

— do sr. deputado Miguel Dinizo, solicitando dispensa de redação final para todos os projetos em 3.ª discussão, que não tenham recebido emendas no decurso de suas votações.

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Cascavél, como auxílio destinado à construção de novo edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1961

(a) Ruy Gândara

JUSTIFICAÇÃO: — O Município progressista de Cascavél, ponto de irradiação da colonização do oeste paranaense, em sua sede, sofreu ultimamente a grave destruição pelo fogo, do edifício onde funciona a Prefeitura Municipal, vivendo momentos trágicos, necessitando recuperar-se perante as demais comunidades paranaenses.

É indispensável o apoio do Governo do Estado para que aquela Prefeitura se reabilite e possa administrativamente proporcionar um melhor atendimento aos seus municípios.

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a senhora Abigail Novaes Franco, viúva de ex-funcionário público do Estado.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1961.

(a) João Mansur

JUSTIFICATIVA: — A senhora Abigail Novaes Franco, teve o infortúnio de perder seu marido que era um exemplar servidor público do Estado e viúva, necessita do amparo do Governo, para auxiliar a sua manutenção, motivo porque, tratando-se de um ato de humanidade, espero que o presente projeto de lei seja bem acolhido pelos senhores Deputados, o qual, sendo de sentido humanitário, julgo ser, também, de inteira justiça.

Projeto de Lei n.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — Fica transferido à responsabilidade do Departamento de Estrada de Rodagem (DER), para efeito de conservação, as seguintes estradas: — De Guarapuava-Pinhão-Pedro Lustoza, até Rondinha; de Palmeirinha-Campina do Simão-Santa Maria-São José e Palmital, até Laranjal; de Pinhão-Faxinal dos Ribeiros-Pinhalzinho-Rio da Areia, até Cruz Machado;

de Covo Branco, Segrêdo, até Rio Iguassú; de Irati-Inácio Martins-Vila Nova do Pinhão-intermunicipal.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1961.

(a) João Mansur

JUSTIFICATIVA: — Movido pelo espírito municipalista, resolvemos apresentar o presente projeto de lei, esperando receber a acolhida dos senhores Deputados, porquanto conta o município de Guarapuava com mais de dois mil e quinhentos quilômetros de estradas, sob a responsabilidade da Prefeitura que, como é do conhecimento geral, devido a falta de recursos, não pode resolver, satisfatoriamente, tão aflitiva situação que vem prejudicando toda a população que luta no interior daquele município, com a precária conservação de suas estradas, afim de dar escoamento à sua produção, levando-se em conta o alto custo de aparelhamento, pois que uma moto-niveladora custa hoje mais de dez milhões de cruzeiros. Portanto, nada mais justo que a conservação daquelas estradas, passe à responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem que está devidamente aparelhada e dispõe de recursos materiais, financeiros e técnicos, para conservar, em ótimas condições, as estradas daquela região.

Projeto de Lei nº

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Decretã:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a auxiliar a ORDEM DOS CAVALEIROS PROVINCIANOS, de Ponta Grossa.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1961.

(a) Amadeu Puppi

JUSTIFICAÇÃO: — A ORDEM DOS CAVALEIROS PROVINCIANOS, de Ponta Grossa, tem por finalidade precípua o atendimento àqueles necessitados do amparo de entidades assistenciais. Esta Ordem, como tantas outras existentes em nosso Estado, também contempladas com auxílio oficial, faz jus a esse benefício, porquanto presta eficiente colaboração ao Poder Público, a quem cabe, por definição, a tarefa de fornecer assistência social.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente. Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, deputado Thadeo Sobocinski.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Em primeiro lugar quero declarar à Assembléia Legislativa do Estado que, em pleno direito de defesa do mandato que o povo me outorgou e que represento nesta Casa, apresentei em data de 7 de dezembro de 60 uma defesa por escrito, após um estudo minucioso, e constitui o causidico Kanaema e também formulei consulta fora de nosso Estado para encaminhar a minha defesa, o que me custou tempo, trabalho e, porque não dizer, já dispendi muita coisa com este assunto.

Encaminhei uma defesa à Comissão Especial organizada para tratar do assunto, cujo relator, o deputado Haroldo Leon Pêres, formulou seu parecer, longo, mas em que omitiu diversos pontos apresentados por nós, prendendo-se mais à questão do mérito do que ao assunto jurídico da irregularidade da tramitação da proposição.

Quero salientar aos srs. Deputados que pelo Supremo Tribunal de Recursos já foram estudados casos idênticos, de suma relevância e primordial importância da tramitação da proposição que deveria seguir corretamente o Regimento Interno da Casa.

A matéria, como é do conhecimento de todos, é vastíssima e a nossa defesa apresenta todos os caminhos, por meio dos quais, os srs. Deputados, principalmente aqueles que não dispõem de preparo jurídico, possam observar a veracidade do que afirmamos no caso, ou seja a cassação de mandato.

Sr. Presidente, o início da instalação da Comissão que deveria proceder o estudo para a cassação de nosso mandato, foi irregular, porque se iniciou pela Comissão de Constituição e Justiça e não era de sua competência, sr. Presidente, e sim, o primeiro passo, seria o de consultar-se a Casa no sentido de se deveria ser ou não instalada uma Comissão Especial composta o que não foi feito, provando, assim, que a tramitação da proposição foi de dez membros. Esse, sr. Presidente, deveria ter sido o primeiro passo irregular e nulo.

Inicialmente, é legítima em consequência do Regimento Interno, de acordo com a lei federal 211, determinar esse procedimento. A Casa não o fez e, portanto, cometeu flagrante rutura ao nosso Regimento Interno.

Pediria, aos srs. Deputados, que levassem em consideração o estudo preliminar de nossa defesa, porque é matéria extensa e que demanda tempo para ser apreciada e que, se convenientemente estudada, teríamos que dispôr de tempo para irmos às estantes, a fim de consultar obras jurídicas.

Assim como no processo criminal se exige o recebimento da denúncia, em se tratando de crime doloso contra a vida de alguém, assim como em se tratando de «impeachment» ou processo político em Casa Legislativa, é mistér que a denúncia seja considerada objeto de deliberação por parte do corpo legislativo.

Esta é uma das partes do Mandado de Segurança nº 4.928, cujo relator foi também S. Excia. o sr. Ministro Afrânio Costa" em cujo parecer esse igualmente dispõe que o pedido de extinção de mandato seja previamente pôsto em discussão e votação do plenário da Assembléia, na forma que dispõe o Regimento Interno. Este o ponto importante da proposição em andamento que não foi respeitado. Não houve votação para instalação da Comissão Especial para julgar o nosso caso, sr. Presidente. Compróva-se julgamento por estudo comparativo a caso semelhante que a nulidade é certa, se formos ao judiciário. Porque não é possível que se quebre o Regimento quando vem se aplicar em pessoa de partido diferente ao do sr. Relator ou do representante do acusado da proposição em apreço.

Sr. Presidente, a representação foi o início, mas o ponto jurídico inicial neste caso, é a constituição da Comissão Especial que deveria ser deliberação do Plenário, por 2/3 dos srs. deputados presentes, o que não ocorreu, sr. Presidente.

Eu quero ler, dentro das formalidades que implicam na nulidade processual, consoante torrencial jurídico, o parecer emanado pelo então ministro Afrânio Costa, no caso de Alagoas. (lê) "O ponto nodal, porém, da questão é a falta de aviso prévio da inserção do sorteio nos trabalhos da Assembléia.

Matéria de tal relevância não podia deixar de ser previamente anunciada. Não se trata apenas de observância ao Regimento Interno da Assembléia, mas ao próprio acórdão do Supremo Tribunal ao recomendar a maior garantia à defesa.

Não se compreende falta de publicidade em assunto de tal monta. Deixando de parte a ausência de um deputado que saíra momentaneamente do recinto para atender alguém que o procurava, razão de todo irrelevante, o certo é que a maior publicidade devia preceder ao sorteio.

O Regimento Interno é, portanto, subsidiário e ele não permite que se submeta à Assembléia nenhum assunto que não conste da ordem do dia. Aliás, a constituição do Tribunal misto é matéria importantíssima, que deve ser feita com toda a publicidade. Aquilo que não se faz com publicidade,

no regime democrático, é nulo de direito pleno. Se há algo de clandestino, o ATO É NULO.

O que se quer afirmar é a presunção de fraude decorrente da não publicidade, para evitar o comparecimento e eficiente fiscalização da minoria. Foi até acentuado o fato de que o líder da minoria, no momento do sorteio se achava na sala do café, alheado ao que se passava na sala de sessões. O mais interessado deputado da minoria, isto é, o líder estava tão inciente do sorteio que, no momento deste, se achava fora do recinto, na sala do café.

Por outro lado, entendo que para assistir ao sorteio devia ter sido citado o governador acusado ou seu defensor.

Quando decidimos que se realizasse a escolha dos deputados mediante sorteio, estava pressuposto um sorteio regular, previamente anunciado, condição essencial à possibilidade de fiscalização pelos interessados.

(Votos dos Ministros Afrânio Costa, Vilas Boas, Nelson Hungria e Luis Galloti, na Reclamação nº 334, de Sebastião Marinho Muniz Falcão, in Revista Forense, v. 188-143):

“Além disso, é exigência regimental que nenhum projeto de lei ou resolução seja adotado sem que passe por duas discussões (art. 46) e depois disso remetido à Comissão de Redação (art. 53), havendo ainda uma terceira discussão se a Câmara assim o aprovar (§ único do art. 53). Ora, a cassação do mandato do impetrante é evidentemente uma resolução e cumpria, portanto, fôsem observados os supra citados artigos regimentais”.

(Revista dos Tribunais, 214-361);

“Assim e que, com violação flagrante do que se vê prescrito nos arts. 34 e 71 do Regimento Interno da Câmara, foi a proposta de cassação de mandato submetida a votação sem que a respeito precedesse parecer emitido por comissão alguma; e fôra logo convertida em lei sem que houvesse passado por duas discussões”.

Acabo de ler, sr. Presidente, o parecer e os votos dos srs. Ministros naquele caso célebre do Governador Muniz Galvão, que se assemelha, que se compara nitidamente com o nosso caso, flagrantemente quebrada a ordem processual, a tramitação da resolução.

“Por via de consequência, não tendo sido objeto de resolução e instauração do presente processo, acha-se o mesmo eivado de nulidade de pleno direito, máximo em se considerando que essa categoria de proposição, pelo maior número e mais demoradas formalidades que sua tramitação requer, assegura mais amplamente o direito de defesa.

TRAMITAÇÃO IRREGULAR DO REQUERIMENTO

Admitindo-se, porém, para argumentar que, o requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 15 fôsse idôneo para inauguração do processo de cassação de mandato, ainda assim estaria eivado de radical nulidade este processo, por infração de expresso texto regimental.

Com efeito, determina o Regimento Interno que “aprovada a ata, seguir-se-á a leitura do expediente, dos pareceres das Comissões, dos projetos, indicações e requerimentos que se acharem sobre a Mesa, os quais serão mandados publicar em avulso e no órgão da Assembléia” (art. 73), leitura a que deve proceder o 1º Secretário (art. 21, III).

No entanto, da inclusa certidão da Ata (resumida) nº 113, de 7 de novembro de 1960, não consta que, na hora do Expediente, tive^sse sido lido o aludido requerimento, mas apenas que passando-se à ordem do Dia, “em votação o requerimento da Comissão de Constituição e Justiça é aprovado” (doc. nº 1).

Já a ata publicada no Diário da Assembléia de 7 de novembro de 1960 informa que, na hora do Expediente, foi lido ofício “do sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhando a Proposição nº 40-60,

devidamente relatada pela Comissão”, porém não o malinado requerimento nem a proposição sob nº 40-60. bem assim que da Ordem do Dia constou o mencionado requerimento, sem assinalar se foi discutido e aprovado (doc. nº 4).

Ora, a ausência de publicidade do fato, com a falta de leitura do requerimento na hora do Expediente importou em insanável prejuízo ao direito de defesa do representado. de vez que, tendo comparecido à sessão do dia 7 de novembro, conforme acusa a respectiva ata, não estava presente à eventual votação daquela proposição, cuja inclusão na Ordem do Dia não podia prevêr justamente pela inocorrência de sua leitura”.

Está provado que o requerimento não constava da Ordem do Dia, tratando-se de matéria relevante, e também não fôra lido.

INEXISTÊNCIA DE QUORUM REGIMENTAL PARA APROVAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO

A mais gritante e palpável das nulidades que contaminam o processo reside na circunstância de, na sessão de 7 de novembro de 1960, não ter havido o quorum regimental para aprovação de qualquer proposição conducente ao início daquele processo de perda de mandato.

De fato, exige o Regimento Interno, nos termos da Resolução nº 10-51, que “para constituição da comissão especial e, conseqüentemente, para que o processo a que se refere o presente artigo tenha início, far-se-á necessária a votação, em favor de tal medida, de no MÍNIMO DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA” (art. 4. § único).

Quer isto dizer que a instauração desse processo está condicionada à votação nesse sentido de pelo menos, dois terços da totalidade dos deputados integrantes da Assembléia Legislativa, condição esta de suma importância (V. Revista Forense. 188-143; Rev. Dir. Administr. 54-183; Rev. Tribunais, 216-139, 216-367)”.

Citamos aqui a Revista Forense nºs 188 e 143 e a Revista de “Direito Administrativo” nºs 54 e 183. e a Revista dos Tribunais” 216-139 e 126-337.

Sr. Presidente, estas indicações que fazemos de jurisprudência, que nos custou muito tempo e muito trabalho, deveria ser observada com carinho pelos nobres pares, por que a matéria é relevante.

“Dois terços dos membros desta nobre Assembléia Legislativa correspondem a 30 deputados.

Ora, a ata da 113ª sessão ordinária, efetuada a 7 de novembro findo, acusa a presença de 30 deputados, incluídos o sr. Presidente. Deputado Guataçara Borba Carneiro, o ora representado e dois dos autores da representação, Deputados Néo Martins F. Ruppel (docs. nºs. 1 e 4).”

Estou convencido, Sr. Presidente, de que aquela sessão de 7 de novembro de 1960 é irregular porque, além de não haver número regimental, computou-se o voto do sr. Presidente, que na realidade não vale.

Ocorre, porém, que desse número devem ser excluídos o sr. Presidente, que, no caso, não poderia votar de acôrdo com o artigo 19 do Regimento Interno (V. Rev. Trib., v. 216-142), e as partes diretamente interessadas: os acausadores (V. Rev. Flor., 188-147 e 150) e o acusado, o qual, aliás, não iria evidentemente, votar contra si mesmo — todos eles impedidos de participar da deliberação plenária.

Diga-se de passagem que inexistência de quorum pode ser deduzida do fato de, logo após a pretendida aprovação do requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, se ter verificado, procedida à chamada nominal dos deputados, não haver número regimental para votação, pois apenas 18 deputados responderam à chamada (docs. ns. 1 e 4).

Em tais condições, irrecusável se apresenta a nulidade do presente processo, por não ter existido quorum regimental ao se aprovar a proposição, de que resultaria a sua instauração”.

Sr. Presidente, está caracterizada a irregularidade da tramitação. Peço aos nobres Deputados para que considerem esta primeira parte de nossa de-

fesa, porque se trata, evidentemente, da aplicação do Regimento Interno, que a lei que regula todos os atos praticados pelos representantes do povo. E, para isto, basta consultar aos srs. Deputados, se tiveram essa oportunidade, principalmente os que não dispõem de recursos jurídicos, de estudar o assunto nesta primeira fase, da irregularidade da tramitação. Porque a votação consciente dos srs. Deputados, deve se basear, principalmente, na lei vigente e também no nosso Regimento Interno!

Quanto ao mérito, sr. Presidente, a improcedência do pedido de cassação de mandato é manifesta. (16):

“Efetivamente, a representação imputa ao deputado — no fim assinado a prática de ato infringente do art. 2º, § 2º, combinado com o artigo 5º, I, b, da Constituição Estadual, eis que investido *ipso jure*, em virtude do falecimento do deputado João Ferreira Neves no mandato, aceitara o cargo de Sub-Procurador do Tribunal de Contas do Estado, no interregno compreendido entre a data daquela morte e a da assunção de sua cadeira nesta nobre Assembléia.

Argumenta a representação que “a sanção prevista para o deputado incurso nessa vedação constitucional é a perda do mandato” e que “nem se alegue que o senhor Thadeo Sobocinski não está, ainda, revestido da qualidade de Deputado; inexistindo a alegada incompatibilidade; ao contrário, já está diplomado, é deputado e já está investido no seu mandato.

Data vênua, não se configura a alegada violação de preceitos constitucionais, de molde a autorizar a cassação do mandato do representado.

De fato, o representado, tendo concorrido às eleições realizadas em 3 de outubro de 1958, na legenda do Partido Social Progressista, não alcançou votação suficiente para eleger-se deputado desta nobre Assembléia, porém, apenas suplente de deputado, ainda; à sua frente, o atual nobre deputado Elío Duarte Dias e figurando, como 3º suplente, o sr. Raphael Kulisky, primeiro sinatário da referida representação.

Em consequência, o representado, na condição de suplente de deputado à nobre Assembléia, recebeu o competente diploma.

Segundo consta dos autos, ocorreu, em 23 de maio último, o passamento do ilustre e saudoso deputado João Ferreira Neves, mas, apesar de comunicado o doloroso fato, nessa mesma data, à Casa (doc. nº 1), só viria a efetivar-se, vários dias após a convocação do representado para assumir a cadeira vaga.

Entrementes, era o representado, nos termos do decreto governamental nº 30.143, de 18 de junho de 1960, nomeado para exercer o cargo de Sub-Procurador do Tribunal de Contas do Estado, de que tomou posse por ato de 20 do mesmo mês (fls. 8).

Posteriormente, tomou posse, na sessão de 22 de junho findo, isto é, dentro do prazo estipulado pelo artigo 12 do Regimento Interno, com a repação dada pela Resolução nº 1-57, de 21 de janeiro de 1.957, da cadeira vaga, não se lhe tendo exigido a prestação do compromisso, “uma vez que já o prestou nesta mesma legislatura por convocação temporária” (doc. nº 1).

Isso posto, não há dúvida de que o representado não infringiu qualquer mandamento constitucional que importe em perda do seu mandato.

Realmente, a Constituição Estadual, à semelhança da Constituição Federal, estabeleceu certas proibições ou restrições, vinculadas ao mandato de deputado, umas desde a expedição do respectivo diploma, outras desde a posse no cargo para o qual foi eleito.

Dentre as vedações impostas ao deputado, a partir da expedição de seu diploma, se inclui a de aceitar ou exercer comissão ou emprego remunerado de pesosa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (art. 5º, I, b).

Conforme se infere do texto constitucional, a proibição, incidente desde a data da expedição do diploma, só atinge ao candidato eleito deputado,

e, em hipótese alguma, aos seus suplentes, sendo de notar que a diplomação confere certas regalias e vantagens àquele, a que devem corresponder certos encargos.

Exato que alega a representação que o representado, por efeito do falecimento do deputado João Ferreira Neves, investiu-se *ipso jure* no mandato, passou automaticamente da condição de suplente a de deputado.

Qual, onde, porém, o dispositivo constitucional, legal ou regimental a autorizar semelhante exegese, se os preceitos invocados pela representação nenhuma aplicação têm ao caso ventilado?

Indubitável que tem o suplente de deputado, colocado em primeiro lugar na respectiva lista expectativa de direito, que pode transmudar-se em direito, mas, bem entendido, direito ao exercício do mandato de deputado, em casos como o dos presentes autos.

Todavia, esse direito, inerente à condição de suplente, não faz d'este, automaticamente, deputado, cuja situação só virá adquirir mediante o preenchimento de determinadas formalidades, depende de reconhecimento por quem de direito.

Tanto assim é que a Resolução nº 1-57, de 31 de janeiro de 1957, que deu nova redação ao capítulo I, do Regimento Interno, ao tratar da convocação de suplente, fala expressamente em "renúncia expressa à suplência", e, não, ao mandato.

Aliás, tanto o texto original do artigo 12 do Regimento Interno, como o ao direito que lhe assiste à vaga, para cujo preenchimento haja sido convocado.

A prevalecer o ponto de vista da representação, verificar-se-iam os seguintes corolários: a — no caso de o suplente convocado para preenchimento de vaga não atender à convocação, seria convocado o suplente imediato para ocupar, não a cadeira do deputado falecido mas a do suplente anterior, que se investira automaticamente naquela; b — seria inválida a disposição do artigo 6º da Resolução nº 10-51, segundo o qual considerar-se-á renunciante o suplente que injustificadamente deixar de tomar posse dentro em 30 dias subsequentes à sua convocação, no caso de suplência, pois a extinção do mandato pela renúncia só ocorre quando esta é expressa (Lei nº 211, art. 1º).

Na verdade, o suplente só se investe no mandato, no momento da sua posse, a partir de quando está sujeito às citadas restrições constitucionais.

Quanto ao fato de o representado não haver prestado o compromisso regimental, tal não resultou da circunstância de ter-se investido automaticamente no mandato, porém da de havê-lo prestado anteriormente, quando em substituição a deputado licenciado.

E o fato de ter sido diplomado em nada altera o aspecto da questão, porque o diploma conferido é o de suplente, e não de deputado.

De consequência, referindo o texto constitucional a "deputado" e a "diploma", não há por que abranger, na proibição o "suplente de deputado" e o "respectivo diploma de suplente", pois é princípio de hermenêutica que a disposição penal, punitiva ou repressiva só admite a interpretação estrita, e, jamais, a interpretação por analogia ou extensiva.

Ora, tendo o representado aceito cargo público, quando ainda não investido ou no exercício efetivo do mandato de deputado, é lógico que não incidou na proibição indigitada não estando, pois, sujeito à cassação de mandato.

Aliás, casos mais ou menos semelhantes ao presente, entre os quais os dos deputados Léo de Almeida Neves, Alvaro Dirceu de Camargo Viana e outros, não mereceram, por isso, a atenção desta Casa, a qual, entretanto examinará, por certo, a situação dos referidos representantes do povo, na hipótese de concluir pela extinção do mandato do representado.

NOBRES DEPUTADOS:

Em vista das razões aduzidas, cuja deficiência reclama e subsídio da

fesa, porque se trata, evidentemente, da aplicação do Regimento Interno, que a lei que regula todos os atos praticados pelos representantes do povo. E, para isto, basta consultar aos srs. Deputados, se tiveram essa oportunidade, principalmente os que não dispõem de recursos jurídicos, de estudar o assunto nesta primeira fase, da irregularidade da tramitação. Porque a votação consciente dos srs. Deputados, deve se basear, principalmente, na lei vigente e também no nosso Regimento Interno.

Quanto ao mérito, sr. Presidente, a improcedência do pedido de cassação de mandato é manifesta. (1ê):

“Efetivamente, a representação imputa ao deputado — no fim assinado a prática de ato infringente do art. 2º, § 2º, combinado com o artigo 5º, I, b, da Constituição Estadual, eis que investido *ipso jure*, em virtude do falecimento do deputado João Ferreira Neves no mandato, aceitara o cargo de Sub-Procurador do Tribunal de Contas do Estado, no interregno compreendido entre a data daquela morte e a da assunção de sua cadeira nesta nobre Assembléia.

Argumenta a representação que “a sanção prevista para o deputado incurso nessa vedação constitucional é a perda do mandato” e que “nem se alegue que o senhor Thadeo Sobocinski não está, ainda, revestido da qualidade de Deputado; inexistindo a alegada incompatibilidade; ao contrário, já está diplomado, é deputado e já está investido no seu mandato.

Data vênua, não se configura a alegada violação de preceitos constitucionais, de molde a autorizar a cassação do mandato do representado.

De fato, o representado, tendo concorrido às eleições realizadas em 3 de outubro de 1958, na legenda do Partido Social Progressista, não alcançou votação suficiente para eleger-se deputado desta nobre Assembléia, porém, apenas suplente de deputado, ainda, à sua frente, o atual nobre deputado Elío Duarte Dias e figurando, como 3º suplente, o sr. Raphael Kulisky, primeiro sinatário da referida representação.

Em consequência, o representado, na condição de suplente de deputado à nobre Assembléia, recebeu o competente diploma.

Segundo consta dos autos, ocorreu, em 23 de maio último, o passamento do ilustre e saudosos deputado João Ferreira Neves, mas, apesar de comunicado o doloroso fato, nessa mesma data, à Casa (doc. nº 1), só viria a efetivar-se, vários dias após a convocação do representado para assumir a cadeira vaga.

Entrementes, era o representado, nos termos do decreto governamental nº 30.143, de 18 de junho de 1960, nomeado para exercer o cargo de Sub-Procurador do Tribunal de Contas do Estado, de que tomou posse por ato de 20 do mesmo mês (fls. 8).

Posteriormente, tomou posse, na sessão de 22 de junho findo, isto é, dentro do prazo estipulado pelo artigo 12 do Regimento Interno, com a repaço dada pela Resolução nº 1-57, de 21 de janeiro de 1957, da cadeira vaga, não se lhe tendo exigido a prestação do compromisso, “uma vez que já o prestou nesta mesma legislatura por convocação temporária” (doc. nº 1).

Isso posto, não há dúvida de que o representado não infringiu qualquer mandamento constitucional que importe em perda do seu mandato.

Realmente, a Constituição Estadual, à semelhança da Constituição Federal, estabeleceu certas proibições ou restrições, vinculadas ao mandato de deputado, umas desde a expedição do respectivo diploma, outras desde a posse no cargo para o qual foi eleito.

Dentre as vedações impostas ao deputado, a partir da expedição de seu diploma, se inclui a de aceitar ou exercer comissão ou emprêgo remunerado de pesosa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público (art. 5º, I, b).

Conforme se infere do texto constitucional, a proibição, incidente desde a data da expedição do diploma, só atinge ao candidato eleito deputado,

e, em hipótese alguma, aos seus suplentes, sendo de notar que a diplomação confere certas regalias e vantagens àquele, a que devem corresponder certos encargos.

Exato que alega a representação que o representado, por efeito do falecimento do deputado João Ferreira Neves, investiu-se *ipso jure* no mandato, passou automaticamente da condição de suplente a de deputado.

Qual, onde, porém, o dispositivo constitucional, legal ou regimental a autorizar semelhante exegese, se os preceitos invocados pela representação nenhuma aplicação têm ao caso ventilado?

Indubitável que tem o suplente de deputado, colocado em primeiro lugar na respectiva lista expectativa de direito, que pode transmudar-se em direito, mas, bem entendido, direito ao exercício do mandato de deputado, em casos como o dos presentes autos.

Todavia, esse direito, inerente à condição de suplente, não faz deste, automaticamente, deputado, cuja situação só virá adquirir mediante o preenchimento de determinadas formalidades, depende de reconhecimento por quem de direito.

Tanto assim é que a Resolução nº 1-57, de 1 de janeiro de 1957, que deu nova redação ao capítulo I, do Regimento Interno, ao tratar da convocação de suplente, fala expressamente em "renúncia expressa à suplência", e, não, ao mandato.

Aliás, tanto o texto original do artigo 12 do Regimento Interno, como o ao direito que lhe assiste à vaga, para cujo preenchimento haja sido convocado.

A prevalecer o ponto de vista da representação, verificar-se-iam os seguintes corolários: a — no caso de o suplente convocado para preenchimento de vaga não atender à convocação, seria convocado o suplente imediato para ocupar, não a cadeira do deputado falecido mas a do suplente anterior, que se investira automaticamente naquela; b — seria inválida a disposição do artigo 6º da Resolução nº 10-51, segundo o qual considerar-se-á renunciante o suplente que injustificadamente deixar de tomar posse dentro em 30 dias subsequentes à sua convocação, no caso de suplência, pois a extinção do mandato pela renúncia só ocorre quando esta é expressa (Lei nº 311, art. 1º).

Na verdade, o suplente só se investe no mandato, no momento da sua posse, a partir de quando está sujeito às citadas restrições constitucionais.

Quanto ao fato de o representado não haver prestado o compromisso regimental, tal não resultou da circunstância de ter-se investido automaticamente no mandato, porém, da de havê-lo prestado anteriormente, quando em substituição a deputado licenciado.

E o fato de ter sido diplomado em nada altera o aspecto da questão, porque o diploma conferido é o de suplente, e não de deputado.

De consequência, referindo o texto constitucional a "deputado" e a "diploma", não há por que abranger, na proibição o "suplente de deputado" e o "respectivo diploma de suplente", pois é princípio de hermenêutica que a disposição penal, punitiva ou repressiva só admite a interpretação estrita, e, jamais, a interpretação por analogia ou extensiva.

Ora, tendo o representado aceito cargo público, quando ainda não investido ou no exercício efetivo do mandato de deputado, é lógico que não incidou na proibição indigitada não estando, pois, sujeito à cassação de mandato.

Aliás, casos mais ou menos semelhantes ao presente, entre os quais os dos deputados Léo de Almeida Neves, Alvaro Dirceu de Camargo Viana e outros, não mereceram, por isso, a atenção desta Casa, a qual, entretanto examinará, por certo, a situação dos referidos representantes do povo, na hipótese de concluir pela extinção do mandato do representado.

NOBRES DEPUTADOS:

Em vista das razões aduzidas, cuja deficiência reclama e subsídio da

competência e do alto espírito de justiça dos eminentes membros da Comissão Especial, espera o deputado infra-assinado que, em seu decisivo pronunciamento, hajam por bem de opinar, preliminarmente, pela anulação do presente processo, ou, no mérito pela improcedência da representação assegurando ao representado o direito de, em qualquer instante, inclusive em plenário sustentar, por todos os meios compatíveis, as razões de defesa".

Sr. Presidente, essa foi a defesa preliminar com as indicações de fontes de direito. Hoje nos reservamos, apenas, a esta parte porque a Comissão Especial já emitiu o seu parecer e o julgou.

Porém, por uma infelicidade, por não termos sido intimados a comparecer àquela sessão, a fim de fazermos a nossa defesa, é que submetemos ao alto critério dos nobres pares, à sua alta compreensão, a fim de que sejam analisadas, não só o mérito, como as razões indicadas em nossa defesa preliminar.

E, como ontem encaminhamos o nosso requerimento com a contradita ao parecer elaborado pela nobre Comissão Especial, porque a matéria não foi ainda considerada pelo plenário, é que nós pedimos a retirada da Ordem do Dia, sr. Presidente, da Proposição 40-60, para que haja um melhor estudo, porque é um direito que nós temos e precisamos de mais tempo, para que os srs. Deputados que receberam o segundo avulso possam apreciar o que nele se insere, para aplicação melhor do seu voto da sua consciência.

Espero que a Mesa tome em consideração os termos do nosso requerimento já dirigido à Mesa. Estas são as nossas primeiras palavras em plenário, em defesa do mandato que o povo nos outorgou.

Eia só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao sr. Deputado Waldemar Daros.

O SR. WALDEMAR DAROS — Sr. Presidente, srs. Deputados. Pretendia eu, fazer um discurso em torno do requerimento que vou encaminhar à Mesa. Todavia, sr. Presidente, o tempo regulamentar foi todo ele gasto pela brilhante defesa do nobre deputado Thadeo Sobocinski, que dentro de um direito que é seu, pretende muito justamente se defender, trabalhando arduamente, junto de seus pares, para que esse incidente da cassação do mandato venha a ter um epílogo diferente daquele que todos esperam, menos S. Excia. Porisso, sr. Presidente, eu quero encaminhar à Mesa, o seguinte requerimento: (lê).

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, vem, nos termos regimentais, requerer a V. Excia. depois de ouvido o plenário, se digne telegrafar, com a máxima urgência, ao Exm. Sr. Governador do Estado, nos seguintes termos:

"Tendo esta Assembléa Legislativa promulgado projeto de lei de autoria do deputado Waldemar Daros, publicado diário oficial dia seis deste mês, e que concede abatimento quarenta por cento nas tarifas de transporte de vossencia sejam tomadas, e g. pelos órgãos competentes dêsse porte coletivo municipal et intermunicipal às classes que especifica e g. vem poder executivo e g. as medidas necessárias para cumprimento aludida lei."

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1961.

(a) Waldemar Daros

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA,

com a presença de 32 srs. Deputados.

Há sobre a mesa projetos de lei de autoria dos srs. deputados Amadeu

Puppi, João Mansur, e Ruy Gândara. Necessitam de apoio. — Apoia-
dos. Irão à Comissão de Constituição e Justiça.

Requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski, nos se-
guintes termos: (lê):

"Requerimento

Senhor Presidente:

O Deputado infra assinado, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da Mesa, em exercício exarado em seu requerimento de ontem datado, ordenando a publicação, em avulso, da petição e da contradita ao parecer da Comissão Especial, mencionadas nos itens b e c do aludido requerimento, e considerando, ainda, que deixou de ser apreciada a matéria constante dos demais itens, solicita seja retirada da Ordem do Dia a Proposição n° 40/60, até que sejam publicados e atribuídos os avulsos, indispensáveis à plena e cabal defesa do representado.

N. Termos,

P. Deferimento.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 1.61.

(a) **Thadeo Sobocinski**".

Em discussão o requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski.

Antes, porém, a Mesa esclarece ao Plenário que cumpriu todas as formalidades regimentais, que o projeto oriundo da Comissão Especial é perfeitamente regimental, e se encontra na Ordem do Dia. Ainda mais, que a Mesa fez distribuir hoje os avulsos requeridos pelo sr. deputado Thadeo Sobocinski, na sessão de ontem, e ouviu, também, a brilhante exposição de S. Excia.

Nos termos regimentais, a Mesa pede aos srs. Deputados que votem a favor ou contra o requerimento.

O SR. PEDRO LIBERTI -- (Pela ordem). Sr. Presidente, V. Excia. tem razão, na forma regimental, porém, eu quero abster-me de votar o requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski. V. Excia. pode contar com o número, e não com o meu voto.

O SR. PRESIDENTE -- A Mesa informa ao sr. Deputado que sua abstenção não está enquadrada no dispositivo regimental que diz:

"Art. 146 — Nenhum Deputado presente poderá se abster de votar, salvo: a) — se tiver feito declaração prévia de não ter assistido ou acompanhado os debates sobre a matéria em deliberação; b) — se se tratar de causa em que tenha interesse individual".

Os srs. Deputados que rejeitam o requerimento queiram levantar-se. Os srs. Deputados que o aprovam queiram levantar-se.

Nos termos regimentais, o requerimento do sr. deputado Thadeo Sobocinski depende de maioria absoluta. Em consequência, não há quorum para votação.

O SR. DIRCEU VIANA — (Pela ordem). Sr. Presidente, V. Excia. decidiu que para a aprovação do requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski, há necessidade de maioria absoluta. No entretanto, V. Excia., talvez por um lapsos, não disse qual o resultado obtido pela votação em referência a esse requerimento. Razão porque desejava que V. Excia. explicasse o que foi decidido da votação e qual a maioria absoluta que é necessária para ser aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa constatou que 13 Deputados rejeitaram; 4 aprovaram. 17 Deputados presentes. Não há quorum.

O SR. DIRCEU VIANA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai proceder à chamada nominal dos srs. Deputados.

(É feita a chamada). Responderam à chamada 24 srs. Deputados. A Mesa solicita aos srs. Deputados que compareçam ao plenário para votação do requerimento do sr. Thadeo Sobocinski.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — (Pela ordem). Sr. Presidente, eu consultaria à Mesa se os Deputados que subscreveram a representação têm direito ou não de votar. Parece-me que de acôrdo com o Regimento Interno...

O SR. PRESIDENTE — A Mesa responde à questão de ordem do deputado Thadeo Sobocinski. Todos os 45 deputados componentes da Assembléia, enquanto não se considerar extinto o seu mandato têm direito a voto.

Os que aprovam o requerimento que visa a retirada da Ordem do Dia da proposição 40/60 queiram levantar-se.

O SR. PEDRO LIBERTI — Sr. Presidente, pela ordem. Foram contados 24 srs. Deputados, portanto a votação deve ser simbólica conservando-se os Deputados como estão.

O SR. PRESIDENTE — Procede a questão de ordem.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — Sr. Presidente, pela ordem. Gostaria de informar a Mesa que os avulsos foram distribuídos aos srs. Deputados hoje, embora com a data de ontem.

Distribuídos com certo atraso até, na hora do Expediente, e não houve tempo para se apreciar o avulso. O requerimento se prende a matéria de grande importância, e gostaria de, com os direitos de plena defesa, que a Mesa fizesse o esclarecimento...

O SR. PRESIDENTE — S. Excia. acaba de ler o avulso inteiramente.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — Foi lida a preliminar do primeiro avulso. Este é o avulso número 2. São dois avulsos. Ambos de alta importância para a minha defesa.

O SR. PRESIDENTE — Os srs. deputados que aprovam o requerimento do sr. Thadeo Sobocinski que visa a retirada da Ordem do Dia da proposição 40-60, queiram conservar-se como estão. — **Rejeitado o requerimento.**

O SR. THADEO SOBOCINSKI — Sr. Presidente, pela ordem. Foi feita a chamada nominal dos srs. Deputados, porém, tendo a impressão de que no recinto não há número regimental. Requeiro a verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai ser feita a verificação de votação.

16 srs. Deputados rejeitam. 5 srs. Deputados aprovam.

A Mesa consulta o deputado Agostinho Rodrigues como votou.

O SR. AGOSTINHO RODRIGUES — Votei pela rejeição, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — 17 srs. deputados rejeitam. 5 aprovam. — **Rejeitado o requerimento.**

O SR. THADEO SOBOCINSKI — Sr. Presidente. Não há número, pois, contam-se 22 votos.

O SR. PRESIDENTE — Com a Presidência são 23.

Votação em 3ª Discussão — do Projeto de Lei nº 482-60, de autoria do Dep. Aníbal Curi, que considera como efetivos desde a posse e terão os vencimentos fixados em Lei nº 3.435, de 2 de dezembro de 1957, os Membros do Conselho Administrativo da Caixa de Habitação Popular do Estado do

Paraná. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — EMENDAS da C.F. e de Plenário. — Em votação a emenda nº 1.

O SR. ELIAS NACLE — (Para discutir a emenda). Sr. Presidente, srs. Deputados.

O presente projeto de lei que é de autoria do deputado Anibal Curi que está assim redigido: (lê)

“Art. 1º — Os membros do Conselho Administrativo da Caixa de Habitação Popular do Estado do Paraná são considerados efetivos desde a posse e terão os vencimentos fixados pela Lei nº 3.435 de 2 de dezembro de 1.957.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1960.

(a) Anibal Curi”.

O SR. PRESIDENTE — Requerimentos de autoria dos srs. deputados Agostinho Rodrigues Dirceu Viana, Pedro Liberti. — Aprovados. Requerimento do sr. deputado. Amaury Silva.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — (Pela ordem). Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa que, após a votação do requerimento, procederá à verificação solicitada por V. Excia.

Os srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. 24 o aprovam. — Aprovado.

Requerimento do sr. Ladislau Lachowski — Aprovado.

Requerimento do sr. Agostinho Rodrigues — Aprovado.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — (Pela ordem). Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Os srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. 21 o aprovam.

Os srs. Deputados que rejeitam o requerimento, queiram levantar-se. 1 o rejeita. — Aprovado.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — (Pela ordem). Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa procederá à chamada para o próximo requerimento.

O SR. PEDRO LIBERTI — (Pela ordem). Sr. Presidente.

Há três ou quatro dias presidia esta Casa o sr. deputado Paulo Camargo, 1º Vice-Presidente. S. Excia. quando anunciava que haviam votado 22 ou 23 Deputados, na conferência feita pelo assessor técnico e pela primeira Secretaria, achava que era improcedente o pedido de chamada nominal. Na forma regimental a chamada nominal é feita quando se pede verificação e não consta número legal, quando não há 23 deputados na Casa para que se aprove a matéria que é de interesse dos Deputados. Há dias levantei esta questão de ordem, quando presidia a sessão o ilustre deputado Guataçara Borba Carneiro e S. Excia. disse que era improcedente minha questão de ordem. Entretanto, posteriormente, presidida a sessão pelo deputado Paulo Camargo, S. Excia. achou por bem que quando a Presidência, através da 1ª Secretaria e do assessor técnico, anunciar a presença de 22 ou 23 Deputados, que é o “quorum” suficiente, incabível a solicitação de chamada nominal, que é até um descrédito, uma falta de consideração para com a Mesa. Neste caso, se eu estivesse presidindo a sessão, procederá como procedeu o deputado Paulo Camargo, pois é uma

desconsideração à Mesa, quando o Presidente anuncia a presença de 23 deputados e um dos Deputados pede a chamada nominal em seguida. Neste caso acho que a solicitação do deputado Thadeo Sobocinski é intempestiva.

O SR. PRESIDENTE — Respondendo à questão de ordem levantada pelo deputado Pedro Liberti, a Mesa entende que a questão do deputado Thadeo Sobocinski é intempestiva, mas, considerando o fato de que S. Excia. está lutando pela sua causa, a Mesa, embora entenda que houve falta de consideração por parte de S. Excia., irá determinar que seja feita a chamada nominal dos srs. Deputados.

Para que não se diga que a Mesa esteja cerceando vai, pedindo vênias, determinar que se proceda à chamada nominal.

O SR. PAULO CAMARGO — (Pela ordem). Sr. Presidente, no momento a minha opinião já foi expandida pelo deputado Pedro Liberti.

Mesmo que, pela verificação de votação, foi constatado "quorum", pode qualquer, sr. Deputado, pedir nova verificação de votação para que seja confirmado o resultado anterior.

Nestas condições, sr. Presidente, requeiro que nova verificação de votação seja procedida em vez da chamada nominal.

O SR. THADEO SOBOCINSKI — (Pela ordem) Sr. Presidente, não tive intenção de ofender a Casa e nem os srs. Deputados quando requeiri a chamada nominal dos srs. Deputados, após a verificação de votação.

Assim sendo, sr. Presidente, requeiro uma nova verificação de votação em lugar da chamada nominal, para confirmar o resultado já anunciado pela Mesa.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — (Pela ordem) Sr. Presidente, há pouco V. Excia. afirmou que o requerimento de autoria do sr. deputado Thadeo Sobocinski não poderia ser posto em votação, porque não havia quorum para tanto.

Quero crer que V. Excia. levou em consideração o parágrafo 2º do artigo 134 que dispõe: — Serão verbais e independem de apoio e de discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria absoluta dos Deputados; Inciso 4º — "retirada de proposição, substituição, emenda ou sub-emenda com parecer favorável".

Não se pode exigir, sr. Presidente, a maioria absoluta da Assembleia, porque, caso contrário, daqui por diante teríamos que votar qualquer outra matéria a não ser pelo voto favorável de 23 srs. Deputados.

Veja V. Excia. o que preceitua o parágrafo 4º do mesmo artigo do Regimento Interno: "Serão escritos e sujeitos a apoio e discussão, só podendo ser votados com a presença da maioria absoluta dos Deputados, os requerimentos sobre:

- I — convocação de Secretário de Estado;
- II — inserção nos Anais ou no Diário da Assembleia de documentos ou publicação não oficiais.
- III — nomeação de Comissões Especiais;
- IV — reunião da Assembleia em Comissão Geral;
- V — sessões extraordinárias;
- VI — Sessões secretas.
- VII — quaisquer outros assuntos que não se refiram a incidentes sobre- vindos no decurso das discussões ou das votações".

Então, sr. Presidente, realmente se admite que far-se-ia mister a presença de 23 srs. Deputados, inclusive para esta matéria.

Trago, como reforço à minha argumentação, outro dispositivo que exige a maioria absoluta da Assembleia que é o art. 199 e refere-se à emenda à Constituição, matéria de transcendental importância.

O parágrafo 2º, do art. 199 diz: — “A aprovação do projeto e das emendas deverá ser feita pela maioria absoluta da Assembléia”.

No caso presente do requerimento de autoria do nobre deputado Thadeo Sobocinski quero crer que far-se-á mister, apenas, a maioria absoluta dos srs. Deputados presentes no plenário.

Eu peço, por conseguinte, sr. Presidente, mesmo porque, estamos firmando jurisprudência para o futuro, que V. Excia. reconsidere a decisão que deu ao assunto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa vai responder à questão de ordem. Em primeiro lugar, considera intempestiva a questão de ordem levantada pelo deputado José Hoffmann, porque se trata de matéria vencida. Em segundo lugar, a Mesa não declarou que seria necessária maioria absoluta; a Mesa verificou que não havia a maioria para votação da matéria, ou seja, 23 srs. Deputados, e não a maioria absoluta, para aprovação.

O SR. JOSÉ HOFFMANN — Estou satisfeito, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de autoria dos deputados: Waldemar Daros, Antonio Ruppel, Elias Nacle, Silvino Lopes, Elias Nacle, Elias Nacle e Waldemar Daros. — **Aprovado.**

Votação em 3a. discussão do projeto de lei 482-60. Em discussão a emenda nº 1.

O SR. ELIAS NACLE — (Para discutir a emenda). Sr. Presidente, srs. deputados, o presente projeto de lei que é de autoria do deputado Anibal Curi. Há um parecer, anexando ao projeto, e que não diz qual a Comissão que o emitiu. Consultei um colega e também não conseguimos saber qual a Comissão que emitiu o parecer. Inclusive há uma outra anormalidade, sobre a qual já tenho feito de minha tribuna várias reclamações, porque não podemos continuar assim: além de o parecer não dizer de que comissão é, o Presidente dessa referida comissão não assinou o parecer. Tem só a assinatura do relator. O projeto não está regular, não obedece às exigências regimentais.

A emenda de autoria do sr. deputado Dirceu Viana, que a Presidência colocou em votação, diz o seguinte: (lê) “Art. — São atribuídos aos integrantes da Carreira de Advogado do Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado, os mesmos vencimentos fixados para a Carreira de Delegado de Polícia, ficando, para os efeitos desta lei, a Classe mais elevada equiparada à Classe Especial de Delegado criada pelo art. 6º da Lei nº 4.286 de 19 de novembro de 1960, e as demais às Classes 4a., 3a. e 2a.”.

Há mais um parecer, aqui, da Comissão de Finanças, que passarei a ler (lê o parecer).

Pelo parecer da Comissão de Finanças eu advinho que o parecer anterior é da Comissão de Constituição e Justiça, mas não está assinado pelo Presidente da referida comissão.

A emenda apresentada na Comissão de Finanças está assim redigida: (lê) “As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias de pessoal consignadas no Orçamento do Estado”.

Mas, Sr. Presidente e srs. deputados, como se verifica, o presente projeto de lei, já na sua constituição, está flagrantemente viciado.

Como é que se encaminha para decisão dos srs. Deputados um projeto de lei com um parecer que não se sabe a que Comissão pertence, sem assinatura do Presidente da Comissão...

O sr. Luiz Alberto Dalcanalle — O nobre Deputado me concede um aparte?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa que para encaminhamento para votação não são permitidos apartes.

O SR. ELIAS NACLE — E outra coisa, o Sr. Presidente diz que terão os vencimentos fixados pela Lei 5435 de 2 de dezembro de 1960.

Ora, aqui nós não sabemos e inclusive não foi a emenda do ilustre deputado Dirceo Viana, de quanto vão ganhar os funcionários.

Eu acho que o Deputado para votar, eu por exemplo, confesso que não sou nenhuma enciclopédia e não posso reter em minha memória todas as leis que estão em vigor no Estado do Paraná.

Aqui diz que deve ser igual aos vencimentos da lei antiga, não sei quanto a lei dá direito a receber. Eu acho que os Projetos quando se referem à certa lei devem esclarecer no corpo do Projeto, inclusive no parecer das Comissões à juntar à lei, pois, seria o ideal.

Ou pelo menos as Comissões ou o Deputado que apresentar o Projeto que se possível, o faça para facilitar aos colegas ver qual a diferença de vencimentos.

Eu não tenho condições para votar um projeto destes.

Só voto aquilo que sei no que estou votando.

Confesso que não estou em condições de votar, salvo se for esclarecido em plenário por um colega ou pela própria Mesa.

Como vêem, sr. Presidente e srs. Deputados, a emenda do ilustre deputado Dirceo Viana, que merece toda a minha consideração e amizade, atribui à carreira de advogado do quadro geral do funcionalismo público do Estado, os mesmos vencimentos fixados para a carreira de Delegado de Polícia, ficando, para efeito dessa lei, a classe mais elevada, equipada à classe especial dos Delegados, criado pelo artigo 6º da Lei 4.286, de 19 de dezembro de 1960. Pois bem, também desconheço o artigo 6º da lei 4.286, de 19 de dezembro de 1960.

Outro aspecto ainda que considero necessário apreciar, é que essa emenda, a meu ver, salvo engano, não tem relação nenhuma com o objeto do projeto. Nós sabemos que as emendas sempre que são apresentadas devem ter correlação com o objeto do projeto.

De forma que, sr. Presidente, neste meu encaminhamento de votação, desejava justamente me esclarecer sobre o assunto, inclusive levar ao conhecimento dos nobres Deputados estas considerações.

Era o que tinha a dizer, para encaminhar a votação.

O SR. LUIZ ALBERTO DALCANALLE — (Pela ordem). Sr. Presidente, apenas para esclarecer o plenário, no tocante as observações que fez o deputado Elias Nacle, de que não encontra a assinatura do Presidente e também porque não consta o nome da Comissão. Acontece que a Comissão de Constituição e Justiça já não recebe mais papel timbrado. Depois, sr. Presidente, deve o deputado Elias Nacle notar que na margem, no lugar destinado à assinatura do Presidente, está o despacho do sr. Presidente, em que diz "aprovado o projeto e rejeitada a emenda em 25 de outubro de 1960, Mário Faraco, Presidente". Era o esclarecimento que queria dar à Mesa e à Casa, face à responsabilidade que tenho, como integrante da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa esclarece ao plenário que a emenda é de autoria do deputado Dirceo Vianna e foi apresentada em plenário, quando o projeto estava em fase de discussão. O parecer do relator foi rejeitado. Em consequência, o sr. presidente da Comissão não poderia ter assinado. Assinou ao lado apenas e seguiram-se as assinaturas dos outros membros da Comissão.

Os srs. Deputados que aprovam a emenda queiram conservar-se como estão. — Rejeitada.

Emenda nº 2 da Comissão de Finanças. — Aprovada.

....O SR. JOAQUIM NEIA — (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vou proceder à verificação de votação. Os srs. Deputados que aprovam a emenda, queiram levantar-se. Os srs. Deputados que rejeitam a emenda, queiram levantar-se. 15 srs. Deputados rejeitam. Não há quorum para votação. Transfere-se a votação para a próxima sessão.

Redação Final — do Projeto de Lei nº 367-59, de autoria do Dep. Anibal Curi, que cria a Comarca de Nova Londrina, de 1ª entrância, com sede na cidade do mesmo nome, compreendendo os Distritos de Nova Londrina, Diamante do Norte e Itauna do Sul, e dá outras providências. — **Encerrada a discussão.**

Redação Final — do Projeto de Lei nº 740-59, que cria o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná (I.P.E.), e dá outras providências. — **Encerrada a discussão.**

1ª Discussão — do Projeto de Lei nº 868-60, de autoria do Dep. Emilio Carazzai, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, à Secretaria de Educação e Cultura, destinado a auxiliar a Casa do Estudante Universitário de Curitiba. — Pareceres favoráveis da C.C.J. e C.F. — **Encerrada a discussão.**

1ª Discussão — da Prodição nº 40-60, Projeto de Resolução de autoria da Comissão Especial, declarando extinto o mandato do Sr. Deputado Thadeu Sobocinski, por haver o mesmo incorrido na sanção prevista no art. 2º, parágrafo 2º, combinado com o art. 5º, I, b), da Constituição Estadual. — **Encerrada a discussão.**

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando outra para amanhã, dia 12, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Votação em redação final dos Projetos de Lei nºs. 576-59, 254-60, .. 408-60, 367-59, 740-59;

Votação em 4ª discussão dos Projetos de Lei nºs. 266-60, 528-60;

Votação em 3ª discussão dos Projetos de Lei nºs. 226-59, 432-60, 688-59, 382-59, 233-60, 219-60, 139-60, 740-60, 838-59, 170-60, 832-60, 716-59;

Votação em 2ª discussão dos Projetos de Lei nºs. 788-60, 10-60, 263-60, 880-60, 704-59, 660-60, 910-60;

Votação em 1ª discussão dos Projetos de Lei nºs. 881-58, 724-60, 454-60, 722-60, 604-60, 197-60, 919-60, 135-60, 435-60, 857-60, 866-60, 858-60, 530-58, 845-59, 192-60, 743-60, 868-60, 40-60;

Redação final dos Projetos de Lei nºs. 190-60, 754-60;

1ª discussão dos Projetos de Lei nºs. 370-60, 733-59.

Levanta-se a sessão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Redação

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e hum, na sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, presidida pelo senhor deputado Renato Bueno. Havendo número legal o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo aprovada a Ata da Sessão anterior. Como nada constasse da Hora do Expediente, passou-se à Ordem do Dia, sendo pelo senhor deputado Ernesto Moro apresentada Redação Final ao Projeto de Lei nº 754-60, de autoria do senhor deputado João Mansur, passam a perceber os mesmos vencimentos e vantagens que os procuradores e advogados da Consultoria Geral do Estado, Procuradoria Geral e Contadoria Jurídica da Fazenda e dos Departamentos autônomos do Estado, os Engenheiros ocupantes de cargos ou funções no Quadro Geral do Funcionalismo Público Civil do Estado. Aprovada. Na mesma ocasião o senhor deputado Luiz Alberto Dalcanalle, apresentou redação final ao Projeto de Lei nº 367-59, de autoria do senhor deputado Anibal Khury, cria, a Comarca de Nova Londrina de 1ª entrância, com sede na cidade do

mesmo nome, compreendendo os Distritos de Nova Londrina, Diamante do Norte e Itauna do Sul, e dá outras providências. Aprovada. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual para constar, lavrei a presente Ata.

aa) **ERNESTO MORO** — Presidente.
LUIZ D. FERREIRA — Secretário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Comissão de Redação

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e hum, na Sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Redação, presidida pelo senhor deputado Jorge Nassar. Havendo número legal o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, sendo aprovada a Ata da sessão anterior. Como nada constasse da Hora do Expediente, passou-se à Ordem do Dia, sendo pelo senhor deputado Jorge Maia apresentada redação final ao Projeto de Lei nº 843-59, de autoria do senhor deputado Nivaldo de Oliveira, dispensa das multas regulamentares, durante o prazo de noventa dias, os débitos de origem fiscal, inscritos na divida ativa, ajuizada ou não, exceto os julgados em segunda instância, e dá outras providências. Aprovada. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual, para constar, lavrei a presente Ata.

aa) **RENATO BUENO** — Presidente.
LUIZ D. FERREIRA — Secretário.